



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 109/2022

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** representado pelo então Secretário de Fazenda, Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **INFORMAÇÕES DE ATO NORMATIVO E ATO CONCESSIVO EDITADOS NOS MESES DE ABRIL/2021 E JUNHO/2021 DE ADESÃO** a benefício fiscal **VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, concedido pelo Estado de Minas Gerais, cujos respectivos atos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no dia 9 de abril de 2021, por meio da **Lei nº 11.253**, de 8 de abril de 2021, e no dia 7 de junho de 2021, por meio do **Decreto nº 4.896-R**, de 2 de junho de 2021.

Na hipótese do Estado de Minas Gerais, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado do Espírito Santo deverá revogar o ato relativo ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia 8 de junho de 2021, com informação enviada no dia 5 de julho de 2021, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do OF/SEFAZ/GABSEC/Nº 209/2021 e do OF.COTEPE/SEFAZ/ES - 032/2022, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Espírito Santo **declarou no dia 7 de outubro de 2022**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100860/2022-13, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do OF/SEFAZ/GABSEC/Nº 209/2021, e que o ato de ADESÃO obedece ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado de Minas Gerais ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 109/2022.

Brasília/DF, 7 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 07/10/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28639438** e o código CRC **DB2DFA95**.

Referência: Processo nº 12004.100860/2022-13.

SEI nº 28639438